

Prefeitura Municipal de Buerarema

Pregão Presencial



A
MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ (MF) 07294636/0001-32
ATT. GERENCIA GERAL/ REPRESENTANTE LEGAL

Assunto: Resposta a Recurso Administrativo

Licitação: Pregão Presencial nº 007/2018 – Tipo Registro de Preços

Objeto: aquisição de medicamentos, material de penso e material odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital

Prezados (as),

Tendo em vista que a empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, apresentou **RECURSO ADMINISTRATIVO** tendo objetivo de tornar inabilitada empresa concorrente junto ao certame do Pregão Presencial supramencionado, conforme consta em ata da sessão do supramencionado processo, vimos por meio deste, apresentar resposta e decisão final quanto ao referido Recurso, o que fazemos nos seguintes termos:

1. DOS FATOS E DAS RAZÕES DO RECURSO.

Conforme se verifica nos documentos acostados aos autos, tais como, ata da sessão de licitação, Edital do processo de licitação, cópia da proposta de preços e documentos de habilitação a empresa MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME, entende que a empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA – ME, estaria inabilitada junto ao certame pelo fato de apresentado apenas a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e não apresentou a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, solicitando assim no ato da sessão que pregoeira decretasse a empresa concorrente como inabilitada.

Ocorre que após análise do questionamento da empresa MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA a pregoeira em conjunto com a equipe de apoio entendeu que CNDT apresentada pelas empresas seria documento hábil a suprir as solicitações das questões trabalhistas da empresa e, que dessa forma, a empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA – ME estaria habilitada junto ao certame.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Inconformado com a decisão o representante da empresa MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME, manifestou o interesse de apresentar recurso via e-mail da decisão no prazo estipulado pelo edital, prazo esse que foi concedido pela pregoeira, sendo que nesse momento o setor de licitações passa a responder e decidir sobre o pedido recursal da empresa já mencionada.

2. DA ANÁLISE E RESPOSTA AO RECURSO.

Verifica-se no conteúdo do Recurso Administrativo que a empresa desclassificada baseia suas razões recursais no princípio da vinculação às exigências do edital numa perspectiva de que o edital faz lei entre as partes.

Ora, data vênua, tal argumento NO CASO EM PARTICULAR NÃO PODE PREVALECER, tendo em vista que a administração e os licitantes somente estão vinculados às exigências do edital desde que determinada exigência não seja “excessiva”, “exacerbada”, “inoportuna” ou ilegal.

No caso em tela o edital em epígrafe traz uma exigência “excessiva”, “exacerbada” e “inoportuna” quando exige no item **14.3 letra f)** que o licitante apresente Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **acompanhada da Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas (Ministério do Trabalho e Emprego).**

É certo que a Lei nº 12.440/2001 gerou alterações na Lei nº 8.666/93, acrescentando um novo elemento à antiga regularidade fiscal prevista no inciso IV do artigo 27 da Lei Geral de Licitações, que passou a englobar a regularidade fiscal e trabalhista. Sendo que nos termos delineados pelo STF (ADI 173-6/DF), a regularidade fiscal implica exigibilidade da quitação do tributo, quando ele não for objeto de discussão judicial ou administrativa, a regularidade trabalhista será demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Verifica-se assim que, a legislação pertinente a matéria não impôs aos licitantes que apresentassem Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego) como foi inserido erroneamente no edital de licitação em tela.

Ora, mais que isso, se tal exigência for levada a frente empresa que possuem acordos judiciais mediante parcelamento de débitos e possuem certidão positiva com efeito negativo não estaria habilitada em certames licitatórios.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Importante ressaltar que, quando o “caput” do art. 27 determina que, para fins de habilitação, será exigida EXCLUSIVAMENTE a documentação ali disposta, “Significa que nada mais poderá ser exigido além da documentação mencionada nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, a não ser que a exigência se refira a leis especiais.” (Tribunal de Contas da União, Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª ed., 2010, p.333).

Ou seja, o elenco existente nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 é o rol máximo de documentos que poderão ser exigidos dos proponentes via edital, caso contrário a administração estará infringindo normas constitucionais, se não vejamos como trata o assunto a jurisprudência pátria:

“REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA CONCORRÊNCIA Nº 1/2007. ALTERAÇÃO DO EDITAL SEM PRORROGAÇÃO DO PRAZO. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS. **EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SEM AMPARO LEGAL.** EXIGÊNCIA INDEVIDA DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIDADES MÍNIMAS. PAGAMENTO À CONTRATADA PARA FISCALIZAÇÃO DOS SEUS PRÓPRIOS SERVIÇOS. DILIGÊNCIAS. AUDIÊNCIAS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REJEIÇÃO PARCIAL DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA DOS GESTORES. MULTA. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS DO CONSULTOR JURÍDICO. TEOR: 1.65. Constatou-se que o item 4.1.4, letra b e d, **do edital da licitação exige a apresentação de documentos e certidões negativas em excesso ou não previstas na Lei nº 8.666, de 1993, art. 31, para fins de qualificação econômico-financeira**, tais como: certificado expedido pelo sindicato laboral representativo, certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, certidão negativa de execuções patrimoniais e execuções fiscais, **certidão negativa de registro e/ou distribuições de títulos e documentos de dívida para protesto.** 1.66. Observa-se, no entanto, que **essa exigência não se justifica, pois os gestores extrapolaram o que é perfeitamente delimitado pela Lei nº 8.666, de 1993, que relaciona exaustivamente a documentação que pode ser solicitada e não dá margens para ampliação da relação**, conforme se depreende pelos comandos estabelecidos nos caputs dos arts. 29 e 31, quais sejam: ‘consistirá’ e ‘limitar-se-á’. 1.67. Da leitura do edital, constata-se que o item 4.1.4 b relaciona diversas certidões para apresentação compulsória, esquecendo-se da conjunção ou do inciso II do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, que restringe a apresentação a um documento, devendo-se excluir os demais. Em relação aos itens 4.1.4 c e d, estes extrapolam diretamente os limites da Lei, sendo irregular a demanda pela sua apresentação. Ainda, o descumprimento à Lei é firmado no item 4.1.4.1 do edital, quando afirma que a ausência de qualquer um dos documentos solicitados no item 4.1.4 ensejará a inabilitação do concorrente. 1.68. Em relação a esse tema, a jurisprudência do Tribunal é no sentido de que o ato convocatório deve estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, **não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame.** 1.69. Dessa forma, a exigência dos requisitos excessivos ou desarrazoados em comento configura ato ilegal, pois a legislação não prevê sua apresentação na fase habilitatória do

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



processo de licitação. 3.4. solicitação de documentos e certidões negativas em excesso ou não previstas na Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 31, para fins de qualificação econômico-financeira, a exemplo de certificado expedido pelo sindicato laboral representativo, e de diversas certidões negativas, tais como: falência, antiga concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, execuções patrimoniais e execuções fiscais, registro e/ou distribuições de títulos e documentos de dívida para protesto". [7] (grifou-se)

3. CONCLUSÃO.

Diante dos fatos, das razões supramencionadas e, com base no princípio da LEGALIDADE restando comprovado que o edital do Pregão Presencial nº 007/2018, exigiu documento que não consta no rol estabelecido pela legislação pertinente a matéria o setor de licitações da Prefeitura Municipal de Buerarema decide **NEGAR PROVIMENTO** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** impetrado pela empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, e, por conseguinte mantendo a habilitação da empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA – ME**, determinando o prosseguimento do processo de licitação em tela.

Na oportunidade a Pregoeira faz informar que determinou á equipe de apoio do setor de licitações que efetive revisão em todos os editais de licitações no intuito de retirar dos mesmos a exigência documental que gerou tal situação.

Sendo essa a decisão da Pregoeira e sua equipe de apoio, submetendo-a a autoridade superior da administração municipal para sua ratificação e posterior comunicado aos interessados.

Buerarema – Bahia em 23 de Janeiro de 2018.

Atenciosamente,

Aline Nogueira Lima Alves
Pregoeira Municipal

Ato de Ratificação:

Por entender que a decisão do setor de licitações atende aos requisitos legais, acato a presente decisão, mantendo a habilitação da empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA – ME junto ao certame do Processo de Licitação do Pregão Presencial nº 007/2018.

Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Prefeito Municipal de Buerarema

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*